PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 32/2020-PMJ Pregão Nº 10/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, e a empresa JOSE ADILSON GONZALES ME, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO, relativo ao objeto do Pregão nº 10/2020-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNCELO MARCOS VIGLATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa JOSE ADILSON GONZALES ME, com AVENIDA MARGINAL, 2047, 0 - CEP: 84940000 - BAIRRO: BOA VISTA, Siqueira Campos/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.626.597/0001-01, representada por Titular Sr. JOSÉ ADILSON GONZALES, Rua Prefeito Horacio José Teixeira, 1780 - CEP: 84940000 - BAIRRO: Boa Vista, inscrita no CPF/MF sob nº 724.401.559-34 e Cédula de Identidade RG nº 5.676.334-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 10/2020-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa JOSE ADILSON GONZALES ME, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão nº 10/2020-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

| ITENS . | | | | | | | | | |
|--|------|---|------|-------|-------------------|-------------|--|--|--|
| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Unid | Quant | Preço unitário | Preço total | | | |
| LOTE: 005 - ÔNIBUS E CAMINHÃO - AGRALE - AMPLA CONCORRÊNCIA | 1 | PEÇAS E SERVIÇOS - ÔNIBUS E CAMINHÃO - AGRALE Os serviços serão compreendidos com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva periódica de serviços mecânicos | SERV | 1,00 | 29.812,50 | 29.812,50 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 29.812,50** (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinqüenta Centavos), pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

- 3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.
- 3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- § 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- § 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTA ÇÕES





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 760 | 04.002.15.452.0004.2012 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias (corridos) contados a partir do recebimento da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados na dependência da CONTRATADA e quando necessário deverá disponibilizar guincho para transporte do veículo/máquina, etc, até as dependências/oficinas da CONTRATADA, ficando os custos de transporte, ida e volta, por conta da contratada.
- 6.3. A CONTRATADA deverá ainda realizar o serviço in loco na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, quando houver urgência e impossibilidade da locomoção do veículo.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Japira, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, devendo conter no orçamento:
- 6.5. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas de conformidade com a tabela do fabricante do veículo;
- 6.6. Tempo a ser gasto na prestação do serviço.
- 6.7. A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 6.8. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 6.9. Amanutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 6.10. Aempresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 02 (dois) veículos por vez para a execução do contrato;
- 6.11. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo/máquina, etc.
- 6.12. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Obras, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 6.13. Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada, não constar na tabela de preços do fabricante, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local, apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual.
- 6.14. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Japira, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.
- 6.15. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.
- 6.16. Agarantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 6.17. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 6.17.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 6.17.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- 6.17.3. O material/serviços que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 6.18. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado em conformidade com o presente edital, ficando sob sua responsabilidade, transportes, maquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
- 6.19. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto/serviços quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 8.1.1. Executar o contrato e a realização da entrega do objeto licitado, cotado em estrita observância à sua proposta;
- 8.1.2. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 8.1.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.1.4. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- 8.1.5. Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- 8.1.6. Substituir imediatamente o objeto que se apresentarem fora das especificações técnicas.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.1.8. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 8.1.9. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentam de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 8.1.10.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 8.1.11.Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- 8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;
- 8.1.14. Entregar ao Município de Japira, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.1.15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 8.1.16. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 8.1.17. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.1.18. Responsabilizarem-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- § 1º: Aimportância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 Meses, com vencimento em 27/04/2021 (vinte e sete dias de abril de 2021), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 10/2020-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 28/04/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal CONTRATANTE JOSÉ ADILSON GONZALES Representante Legal CONTRATADA

HELENA PATRICIA GASSNER Procuradoria Jurídica OAB/PR 91.807

TESTEMUNHAS:

1) MESSIAS SAMOEL DA SILVA Secretário Municipal de Obras Fiscal do Contrato 2)